ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA nº. 01/2018
1ª e 2ª VARAS DE DIREITO BANCÁRIO DE JOINVILLE

Define atos ordinatórios e outras práticas que devem ser adotadas de ofício pelos Cartórios das Varas de Direito Bancário da Comarca de Joinville, para a efetividade do disposto no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil.

Os Exmos. Srs. Drs. Yhon Tostes e Rafael Maas dos Anjos, respectivamente, Juízes de Direito da 1ª e da 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO

Que *incumbe ao escrivão praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios, sendo que o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI* (art. 152, inciso VI e § 1º, do NCPC);

Que *o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos* (art. 256, § 3º, NCPC);

Que ***as informações cadastrais*** *são aquelas fornecidas pelos titulares perante instituições públicas e privadas referentes a nomes, endereços, registros públicos, listagem de relações comerciais, números de documentos, telefones e contas bancárias, bem como, lista de ligações telefônicas e de correspondências enviadas ou recebidas, neste último caso sem ingerência em seu conteúdo. O acesso a tais informações pode ser determinado sempre que elas se demonstrarem necessárias, pois representam interferência mínima ao direito fundamental de privacidade, conforme arts. 5º, X, da CRFB e 10, § 3º, da Lei 12.965/2014* (Parecer nos autos nº 0000142-77.2018.8.24.0600, Corregedoria-Geral da Justiça/SC);

Que, com base nas orientações constantes do manual do Plano de Gestão das Unidades Judiciais do Estado de Santa Catarina (Projeto Aprimorar) elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça e disponível no link http://cgj-jboss.tjsc.jus.br:8080/cgjestweb/docs/manual.pdf, é possível verificar o incentivo à utilização de atos ordinatórios para dar impulso, de ofício, aos processos (quanto maior, melhor) para, consequentemente, diminuir o número de processos encaminhados conclusos para despacho (quanto menor, melhor);

Que esta portaria busca reforçar o cumprimento da norma constitucional sobre a duração razoável do processo (CF, art. 5º., LXXVIII), conferindo com medidas desburocratizantes a máxima eficiência e efetividade processual;

Que medidas semelhantes já vêm sendo adotadas com sucesso em outras Unidades Judiciárias da Comarca de Joinville.

RESOLVEM, sem prejuízo das demais determinações constantes do Novo Código de Processo Civil, das normas da Corregedoria-Geral da Justiça/SC, ou ordem judicial proferida nos respectivos processos:

Art. 1º - Delegar aos servidores dos cartórios da 1ª e da 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, sob pessoal e direta responsabilidade da Sra. Chefe de Cartório ou substitutos legais, os seguintes atos, independentemente de despacho judicial:

I – Em qualquer processo, pesquisar o endereço da parte ré, quando houver requerimento da parte, em pelo menos 2 (dois) dos bancos públicos de dados a que se tem acesso (partindo-se para a consulta em mais de dois sistemas apenas em caso de não ter sido encontrado endereço diverso do que consta dos autos);

II – Em não sendo encontrado endereço diverso do que consta dos autos ou, ainda, em não sendo encontrada a parte ré nos endereços pesquisados nos bancos de dados públicos disponíveis, os pedidos para expedição de ofícios às concessionárias de serviço público, entes e autarquias públicas, assim como órgãos restritivos de crédito (ex.: TIM celular, VIVO S/A, Oi Móvel S/A, Celesc – Centrais Elétricas de Santa Catarina, Companhia Águas de Joinville, CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento);

visando à obtenção de informações acerca do endereço da parte adversa, deverão ser objeto de alvará, concedendo-se à parte que fez tal requerimento o prazo de 60 (sessenta) dias para diligenciar às instituições pleiteadas;

II – O alvará expedido e devidamente assinado por este Magistrado ou substituto legal, ficará disponível nos autos e deverá ser impresso pela parte solicitante junto ao SAJ;

III – Deverá constar no alvará os nomes e CPF/CNPJ das partes, nome do procurador do autor e seu respectivo número na OAB e o prazo de validade da medida (60 dias a partir da sua expedição);

§ 1º - Transcorrido o prazo acima, a parte autora deverá ser intimada para dar andamento ao processo em dez dias, sob pena de arquivamento administrativo, por meio de ato ordinatório.

§ 2º - Havendo pedido de arquivamento administrativo, autoriza-se a sra. Chefe de Cartório a promover o competente arquivamento, certificando-se a respeito nos autos.

Art. 2º - Os pedidos de suspensão do processo para localização da parte adversa devem ser considerados como deferidos independentemente de conclusão, concedendo-se o prazo improrrogável de até 180 dias, findo o qual deverá ser a parte requerente intimada para dar andamento ao processo em dez dias, sob pena de arquivamento administrativo. Excepcionalmente, **as execuções e cumprimentos de sentença** deverão ser encaminhadas para conclusão em razão da questão da análise do prazo prescricional.

Art. 3º - A sra. Chefe de Cartório poderá abrir a correspondência dirigida ao Juízo, desde que não haja ressalva de reserva, sigilo ou equivalente.

Parágrafo único. Referindo-se a processo, desde logo fica a sra. Chefe de Cartório autorizada a informar nos autos o que for necessário, ou tomar as providências adequadas, quando meramente impulsionadoras do feito.

Art. 4º - Constará sempre dos atos praticados pelo servidor o seu nome e sua assinatura, bem como a referência à presente Portaria.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no local de costume, enviando-se também cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB e à colenda Corregedoria-Geral da Justiça, conforme Circular CGJ nº 18/2016.

Arquive-se na forma prevista no parágrafo único do art. 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpra-se.

Joinville, 03 de agosto de 2018.

Yhon Tostes
Juiz de Direito

Rafael Maas dos Anjos
Juiz de Direito